



**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 85/2025**



**Relatório**

O Projeto de Lei nº 85/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo dispõe sobre a autorização para conceder incremento financeiro de forma excepcional, mediante contrato de repasse ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, mantenedor do Hospital Santa Casa, visando cobrir déficits acumulados e garantir a continuidade dos serviços hospitalares até dezembro de 2025.

A justificativa apresentada pelo Executivo afirma que a medida é de caráter extraordinário e temporário e visa busca recompor emergencialmente o equilíbrio financeiro da única unidade hospitalar do município, diante de pressões assistenciais e orçamentárias. No mesmo sentido, o repasse no valor de R\$ 4.187.486,32, será realizado em parcela única, com recursos provenientes de emendas parlamentares federais destinadas à compensação de desequilíbrios operacionais.

A proposta é apresentada em regime de urgência para assegurar a manutenção dos serviços essenciais de saúde à população, bem como é fundamentada em normas do SUS e no reconhecimento estadual do deficit de Média e Alta Complexidade por meio da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.970/2024.

Até o momento os autos são compostos do Of. nº 229/2025/GPFA do Chefe do Poder Executivo (fls. 02/04) informando do que se trata a propositura, do Projeto de Lei nº 85/2025 (fls. 04-v/05), despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 06/07), ofício nº 01/CLJRF/PL852025 (fls.08), ofício nº 582/2025/SEMUSA e anexos (fls.09/37).

É o essencial a relatar.

**Fundamentação**

**1. Constitucionalidade e legalidade**

A competência municipal para atuar na assistência à saúde é reforçada pelo art.198 da Constituição Federal e pelo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 793, segundo o qual União, Estados e Municípios possuem responsabilidade solidária na garantia do direito fundamental à saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**



O entendimento reconhece que todos os entes federados compartilham o dever de garantir o acesso integral, universal e contínuo aos serviços de saúde, permitindo ao Município adotar medidas normativas, administrativas e financeiras para viabilizar a prestação adequada dos serviços, inclusive por meio de repasses extraordinários, parcerias e ações complementares.

Outrossim, a matéria trata de assunto de interesse local, amparado no art. 30, inc. I da CF/88 e sua iniciativa cabe ao Prefeito Municipal uma vez que é o gestor do serviço de saúde do município e responsável pelo orçamento e gestão financeira do município.

Pois bem, o Poder Executivo informa que há déficit financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Bom Despacho o qual foi oficialmente reconhecido pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), conforme a Deliberação nº 4.970, de 22 de novembro de 2024, que aprovou o pleito de incorporação de recursos financeiros ao Teto MAC municipal, no valor total de R\$ 3.364.671,94 para o período de setembro/2023 a Agosto/2024, ou seja, 12 meses de apuração. Deste valor, R\$ 1.932.685,99 refere-se ao **deficit hospitalar**.

O Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, mantenedor da Santa Casa, através do ofício 133/2025 (fls.10/11) alega dificuldades em manter os serviços de média e alta e requer o complemento do déficit acumulado no período de novembro/2023 a dezembro/2025.

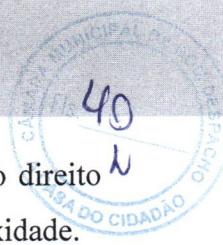
O Poder Executivo procedeu a média mensal do valor apurado no déficit hospitalar apurado pela Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), chegando o valor mensal de R\$ 161.057,17. Assim para atender ao pleito do Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, procedeu-se a multiplicação do número de meses correspondentes ao período informado pela média mensal apurada, chegando ao montante de R\$ 4.187.486,32 (26 x R\$161.057,17).

A recomposição do déficit financeiro nos serviços de Média e Alta Complexidade voltados ao atendimento hospitalar é essencial para garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, assegurando a realização de cirurgias, internações, atendimentos de urgência e emergência e procedimentos especializados.

Sem a recomposição, há risco de descontinuidade dos serviços, sobrecarga das equipes, atrasos em procedimentos críticos e comprometimento da qualidade do cuidado aos pacientes. Garantir recursos suficientes para equilibrar financeiramente o hospital é, portanto, crucial não



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**



apenas para a sustentabilidade operacional das unidades, mas também para preservar o direito constitucional da população ao acesso a serviços hospitalares essenciais e de alta complexidade.

Ademais, os recursos de emendas parlamentares são essenciais para custear a recomposição do déficit nos serviços hospitalares de Média e Alta Complexidade, não onerando os recursos próprios do município.

### **Redação Final**

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, com necessidade apenas de emenda de redação para retificar a portaria informada no art.4º(quarto).

### **Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 85/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão, bem como da emenda apresentada.

Bom Despacho, 26 de novembro de 2025.

  
Eltinho  
Elton Cláudio Pimentel Gontijo  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



### EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 85/2025

<b>Emenda nº 1</b>	<b>Tipo:</b> Redação (art. 136, V do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b>	Art.4º
<b>Justificativa:</b>	A emenda visa retificar dispositivo citado.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 4º Os recursos destinados ao financiamento de que trata esta Lei têm origem em emendas parlamentares federais de incremento temporário, repassadas ao Município de Bom Despacho-MG com fundamento na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2023, Capítulo III, Artigo 11, inciso II, que autoriza incrementos financeiros destinados à compensação de desequilíbrios operacionais e à sustentabilidade temporária de serviços hospitalares e de urgência e emergência.	Art. 4º Os recursos destinados ao financiamento de que trata esta Lei têm origem em emendas parlamentares federais de incremento temporário, repassadas ao Município de Bom Despacho-MG com fundamento na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Eltinho

Elton Cláudio Pimentel Gontijo

Vereador